



# GOVERNO DE CRATEÚS

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús – CE, 27 de Fevereiro de 2025

ANO XIX / EDIÇÃO Nº. 039

Prefeita(o) Municipal de Crateús-CE  
**JANAINA CARLA FARIAS**  
Vice-Prefeito(a) Municipal de Crateús-CE  
**FRANCISCO JOSÉ BEZERRA**  
Chefe de Gabinete do(a) Prefeito(a)  
**VILANEVY PEREIRA GOMES**  
Secretário(a) de Governo  
**HALLYSON MARQUES FARIAS**  
Procurador(a) Geral do Município  
**ALINE IGNÁCIO TEIXEIRA**  
Controlador(a) Geral do Município  
**HUMBERTO CESÁR FROTA GOMES**  
Secretário(a) de Finanças e Orçamento  
**PATRICIANA MESQUITA BRAGA**  
Secretário(a) de Planejamento, Gestão Administrativa e Inovação Tecnológica  
**THAIS XIMENES RODRIGUES FERREIRA**  
Secretário (a) Municipal de Educação  
**DILVIANA MÁRCIA PENHA ALVES**  
Secretário(a) Municipal de Saúde  
**ÉDYPO SOUSA CARLOS**  
Secretário(a) Municipal de Assistência Social  
**MARIA LUCIENE MOREIRA ROLIM BEZERRA**  
Secretário (a) Municipal de Comunicação Social e Relações Públicas  
**FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES APOLÔNIO**  
Secretário(a) Municipal de Segurança Cidadã e Trânsito  
**GARDENE RODRIGUES BRAZ MARQUES**  
Secretário (a) Municipal de Cultura  
**JANAINA MARTINS MOURÃO**  
Secretário(a) Municipal de Proteção à Mulher e à Família  
**FRANCISCA FRANCINEIDE BONFIM DIAS SALES**  
Secretário(a) Municipal de Esporte e Lazer  
**FÁBIO FERNANDES DA SILVA**  
Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Trabalho  
**ANTONIO CLEIDIELSON ALVES DA SILVA**  
Secretário(a) Municipal de Turismo e Desenvolvimento Regional  
**JOAQUINA MACHADO RODRIGUES SILVA**  
Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Agrário e Pecuária  
**WANDERLEY MARQUES DE SOUSA**  
Secretário(a) Municipal de Infância, Adolescência e Juventude  
**HELANE MENDES RODRIGUES**  
Secretário (a) Municipal de Recursos Hídricos e Defesa Civil  
**TEOBALDO BARBOSA MARQUES NETO**  
Secretário(a) Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos  
**ELIAB GOMES MOREIRA**  
Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente  
**FRANCISCO VIEIRA SALES NETO**

**GABINETE DA PREFEITA**  
**IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Criada pela LEI nº. 645/07, de 23/10/2007

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE:** [www.crateus.ce.gov.br](http://www.crateus.ce.gov.br)  
Endereço: Galeria Gentil Cardoso, 20 – Centro.  
Fone: (88) 3691 4267 – CEP: 63.700-136 | [sec.adm.crateus@gmail.com](mailto:sec.adm.crateus@gmail.com)

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº PE011/2025-SESA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do seu Pregoeiro, torna público que realizará as 08:30, do dia 20 de março de 2025, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, PREGÃO nº PE011/2025-SESA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS, EM REGIME DE COMODATO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS – CE. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> e <https://www.crateus.ce.gov.br/>. Mais informações no endereço: Avenida Edilberto Frota, 1821, Planalto, Crateús/CE, 27 de fevereiro de 2025. JOSE EDVALDIR LOPES MARQUES - PREGOEIRO.

\*\*\*\*\*

### RESOLUÇÃO Nº 001/2025

Dispõe sobre a aprovação do Projeto Técnico de Acolhimento Institucional para Idoso pelo pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) do município de Crateús do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Nº 568, de 01 de setembro de 2005, que dispõe sobre a Política Municipal do Idoso e cria o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, a Lei Nº 10.741 de 01 de outubro de 2003, Estatuto da Pessoa Idosa,

**CONSIDERANDO** as mudanças observadas nas últimas décadas quanto o aumento expressivo da população idosa;

**CONSIDERANDO** a Resolução DC/ANVISA nº 283 de 26/09/2005 que aprova o Regulamento Técnico que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos, de caráter residencial.

### RESOLVE:

Aprovar por unanimidade o Projeto Técnico de Acolhimento Institucional para Idoso que tem por objetivo acolher idosos em situação de vulnerabilidade social com o intuito de garantir proteção integral, com assistência 24 horas, em serviço de acolhimento, modalidade Casa Lar. Com parceria intersecretarial com a Política de Saúde, da Cultura e de outras políticas sociais.

Crateús 25 de fevereiro de 2025.

**Regina Maria de Almeida Assis Gramoza**  
Presidente – CMDPI  
Crateús-CE.

\*\*\*\*\*

### DECRETO Nº 1.131, de 27 de fevereiro de 2025.

Regulamenta o Programa Municipal de Publicização e o procedimento de qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais, dispõe sobre a comissão de

publicização, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 71, INCISO II DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,**

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Este Decreto regulamenta o Programa Municipal de Publicização e o procedimento para qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais.

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

**Artigo 2º** - O Programa Municipal de Publicização tem por finalidade definir as atividades desenvolvidas pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal que podem ser absorvidas por entidades sem fins lucrativos, previamente qualificadas como Organização Social, nos termos da Lei Municipal nº 478/2001.

**Artigo 3º** - O Programa Municipal de Publicização deve guiar-se pelas seguintes diretrizes:

- I - Conferir maior eficiência às políticas públicas desenvolvidas pelo município;
- II - Pautar-se por uma gestão pública voltada para resultados, através da pactuação de metas;
- III - Dar ênfase no atendimento cliente-cidadão nas políticas públicas municipais;
- IV - Melhorar a eficiência da máquina administrativa.

**Artigo 4º** - A qualificação de entidades privadas sem fins lucrativos, como Organizações Sociais, tem por objetivo o estabelecimento de parcerias de longo prazo, com vistas à prestação, de forma contínua, de serviços de interesse público à comunidade beneficiária.

**Artigo 5º** - É vedada a qualificação de Organizações Sociais para desenvolvimento de atividades:

- I - Exclusivas de estado, assim entendidas como aqueles que demandem o uso do poder de polícia;
- II - De apoio meramente administrativo; e
- III - De fornecimento de instalação, bens, equipamentos ou execução de obra pública em favor do município, salvo quando inerentes e necessários ao bom desenvolvimento do serviço público objeto da publicização.

**CAPÍTULO II  
DA COMISSÃO MUNICIPAL DE PUBLICIZAÇÃO**

**Artigo 6º** - A avaliação prévia das condições necessárias para a qualificação de entidade sem fins lucrativos como Organização Social será realizada pela Comissão Municipal de Publicização, a ser instituída pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Artigo 7º** - A Comissão Municipal de Publicização possui a seguinte composição:

- I - Secretário(a) de Planejamento, Gestão Administrativa e Inovação Tecnológica;
- II - Secretário(a) de Finanças e Orçamento;
- III - Procurador(a) Geral do Município;
- IV - Secretário(a) da Pasta cujas atividades estejam afetadas ao processo de Publicização em análise; e
- V - Dois (02) representantes do Poder Legislativo Municipal.

**Artigo 8º** - A Comissão Municipal de Publicização será nomeada por Decreto do(a) Prefeito(a) Municipal.

**Artigo 9º** - O (a) Presidente da Comissão Municipal de Publicização terá as seguintes atribuições:

- I - Presidir as reuniões da Comissão;
- II - Manifestar-se publicamente em nome da Comissão;
- III - Encaminhar os pedidos de qualificação e os expedientes

pertinentes a contratos de gestão e a desqualificação de Organizações Sociais à Comissão;

- IV - Definir a pauta das reuniões da Comissão;
- V - Expedir e fazer publicar no Diário Oficial do município os atos aprovados pela Comissão;
- VI - Submeter à apreciação e aprovação da Comissão:

- a) minutas de atos de interesse do Programa Municipal de Publicização social;
- b) pareceres acerca da qualificação de entidade como Organização Social;
- c) relatórios periódicos de acompanhamento e execução do Programa Municipal de Publicização.

VII - Encaminhar ao(à) Prefeito(a) Municipal as minutas e relatórios a que se refere o inciso anterior;

VIII - Exercer outras competências que lhe forem expressamente designadas pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

**Artigo 10** - O(A) secretário(a) nomeado para a função de presidente da Comissão Municipal de Publicização deverá indicar servidor(a) para exercer a função de Secretário(a) Executivo(a) da Comissão, que terá as seguintes atribuições:

- I - Coordenar a preparação das informações e documentos necessários à análise das propostas e projetos que serão submetidas à Comissão;
- II - Promover a articulação da Comissão Municipal de Publicização com os Órgãos e as Entidades da Administração Municipal quanto à qualificação, contratação, fiscalização e desqualificação de organizações sociais;
- III - Prestar assistência direta aos membros da Comissão;
- IV - Enviar avisos de convocação para reuniões da Comissão;
- V - Secretariar e elaborar as atas das reuniões da Comissão;
- VI - Minutar os atos expedidos pela Comissão;
- VII - Gerenciar e manter em arquivo dos documentos submetidos ou apreciados pela Comissão;
- VIII - Exercer outras atribuições relacionadas com o expediente administrativo da Comissão.

**Artigo 11** - As decisões da Comissão Municipal de Publicização serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros, tendo o(a) presidente(a), além do voto ordinário, o de qualidade.

§1º - Das reuniões da Comissão serão lavradas atas em registro próprio e assinadas por todos os presentes.

§2º - A decisão da Comissão figura como a decisão de publicização da atividade pública, devendo constar do processo de chamamento público.

**Artigo 12** - Os membros da Comissão Municipal de Publicização, incluído o(a) Secretário(a) Executivo, não serão remunerados a qualquer título, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público.

**Parágrafo Único** - O(a) Presidente da Comissão Municipal de Publicização será substituído, nas ausências e impedimentos, sucessivamente, pelo(a) Secretário(a) de Finanças e Orçamento.

**CAPÍTULO III  
DA QUALIFICAÇÃO**

**Artigo 13** - O Poder Executivo qualificará como Organização Social pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas a uma das áreas indicadas na Lei Municipal nº 478 de 2001, observado o disposto na lei citada e neste Decreto.

**Artigo 14** - A entidade interessada em qualificar-se como Organização Social perante o município deverá encaminhar requerimento de qualificação ao(à) Presidente da Comissão Municipal de Publicização, subscrito por seu representante legal ou procurador legalmente constituído, contendo os seguintes elementos e documentos:

- I - Qualificação completa da entidade e de seu representante legal;
- II - Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- III - Endereço em que se encontra sediada;
- IV - Telefone para contato e endereço eletrônico;
- V - Indicação da(s) área(a) em que pretende obter a qualificação

como Organização Social;

VI - Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ocorridas;

VII - Cópia da(s) ata(s) de eleição da diretoria;

VIII - Cópia do balanço social e patrimonial atualizado;

IX - Certidões de regularidade fiscal da entidade junto às Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município, bem como ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

X - Comprovação da inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**Artigo 15** - Recebido o requerimento de qualificação, o(a) Presidente da Comissão Municipal de Publicização analisará preliminarmente o pedido e sua instrução e, se for o caso, determinará sua retificação ou complementação, mediante despacho fundamentado.

§1º - O despacho indicará as providências a serem tomadas pela entidade interessada.

§2º - O despacho assinalará o prazo para a adoção das providências necessárias, considerando a complexidade e a dimensão das medidas a serem tomadas.

**Artigo 16** - Se não for o caso de retificação ou complementação do requerimento, ou após a conclusão destas medidas, o(a) Presidente submeterá o requerimento à Comissão Municipal de Publicização, para manifestação quanto à conveniência e à oportunidade da qualificação da entidade requerente como Organização Social.

**Artigo 17** - Havendo manifestação favorável da Comissão de Municipal de Publicização, o processo será encaminhado ao(a) Prefeito(a) Municipal para decisão.

§1º - O pedido de qualificação como Organização Social será indeferido caso a entidade:

I - Não atenda aos requisitos legais para qualificação como Organização Social;

II - Não apresente as informações adicionais ou a retificação ou complementação da documentação solicitada pelo(a) Presidente da Comissão Municipal de Publicização, no prazo por ele fixado.

§2º - O despacho do(a) Prefeito(a) Municipal, indeferindo o pedido de qualificação da entidade como Organização Social, será fundamentado e publicado no Diário Oficial do município.

§3º - A qualificação da entidade como organização social será conferida por decreto do(a) Prefeito(a) Municipal.

**Artigo 18** - A entidade que tiver seu requerimento indeferido poderá ingressar com novo requerimento de qualificação, a qualquer tempo, desde que observadas às exigências legais e regulamentares.

**Artigo 19** - As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais serão consideradas aptas a firmar contrato de gestão com o Poder Executivo Municipal, para o desenvolvimento de atividades e serviços de interesse público em suas respectivas áreas de qualificação, observado o disposto em Lei e neste Decreto.

**Artigo 20** - A Comissão Municipal de Publicização manterá, em cadastro atualizado, as entidades qualificadas como Organizações Sociais no âmbito do município.

**Artigo 21** - As alterações estatutárias ou contratuais das entidades qualificadas como Organizações Sociais deverão ser comunicadas à Comissão Municipal de Publicização.

## CAPÍTULO IV DO CONTRATO DE GESTÃO

### Seção I

#### Das Disposições Gerais

**Artigo 22** - As entidades sem fins lucrativos que forem qualificadas como Organizações Sociais serão consideradas aptas a firmar contrato de gestão com o Poder Executivo Municipal para o desenvolvimento de atividades e serviços de interesse público em suas respectivas áreas de qualificação.

**Artigo 23** - O contrato de gestão é o instrumento firmado, de comum acordo, entre o Poder Executivo Municipal, por intermédio da

secretaria municipal ou entidade da Administração Indireta pertinente, e a entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria para fomento e execução de atividade e serviços de interesse público, onde estarão discriminadas as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade.

### Seção II

#### Do Processo de Chamamento Público

**Artigo 24** - A celebração de contrato de gestão com organização social será obrigatoriamente precedida de chamamento público destinado à seleção da entidade a ser contratada, na forma do disposto neste Decreto.

§1º - O chamamento público é dispensável quando houver apenas uma entidade qualificada como Organização Social na área pertinente ao objeto do contrato de gestão a ser celebrado.

§2º - Na hipótese do parágrafo anterior, a Comissão Municipal de Publicização deverá atestar a existência de apenas uma entidade qualificada como Organização Social na área pertinente ao objeto do contrato de gestão.

**Artigo 25** - O chamamento público destinado à seleção da Organização Social qualificada no âmbito do município para celebrar contrato de gestão será conduzido pelo órgão ou entidade supervisora interessada na publicização, devendo observar as seguintes etapas:

- I - Divulgação do chamamento público;
- II - Recebimento e avaliação das propostas;
- III - Publicação do resultado provisório;
- IV - Fase recursal; e
- V - Publicação do resultado definitivo.

**Artigo 26** - Não poderá participar do chamamento público a entidade privada sem fins lucrativos que:

- I - Tenha sido desqualificada como Organização Social, por descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão, em decisão irrecorrível, pelo período que durar a penalidade;
- II - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III - Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão supervisor ou a entidade supervisora; e
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal

IV - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas do Estado, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; e

V - Não possuam comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débitos junto à União, ao Estado e ao Município onde esteja sediada;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**Artigo 27** - O processo de chamamento público deverá definir, entre outros aspectos:

- I - Os requisitos de habilitação a serem atendidos pelas Organizações Sociais interessadas em participar do chamamento;
- II - Qual documentação comprobatória será exigida;
- III - A possibilidade ou essencialidade da cessão de imóveis e outros bens materiais e de servidores envolvidos na atividade objeto da publicização, se for o caso, para a absorção das atividades pela Organização Social;
- IV - As disposições relativas ao direito do uso de nomes, símbolos, marcas e domínio na internet;
- V - O prazo mínimo de quinze dias para o início do período de inscrição das organizações sociais interessadas;
- VI - As etapas do processo de avaliação das organizações sociais;
- VII - Os critérios específicos de avaliação;
- VIII - Os recursos administrativos e os seus prazos.

**Artigo 28** - A avaliação das propostas contemplará, sem prejuízo de outros critérios:

I - O nível de aderência da proposta de trabalho ao edital de chamamento público;

II - A experiência e a capacidade técnica e gerencial da entidade que executará as atividades do contrato de gestão.

**Artigo 29** - Somente poderão participar do processo seletivo as Organizações Sociais que já estejam assim qualificadas pelo município na data da publicação do aviso de Edital.

**Artigo 30** - No julgamento das propostas recebidas, serão observados, sem prejuízo de outros critérios definidos no edital de chamamento público, a otimização dos indicadores objetivos de eficiência e qualidade do serviço.

**Artigo 31** - Será selecionada no chamamento público a Organização Social que houver apresentado a proposta que obteve a maior pontuação na avaliação, atendidas todas as condições e exigências do Edital.

**Parágrafo Único** - O resultado do julgamento e a declaração da Organização Social vencedora serão proferidos no prazo estabelecido no Edital de chamamento público.

**Artigo 32** - Na hipótese de apenas uma Organização Social participar do chamamento público, será essa declarada vencedora do processo público de seleção, estando apta a celebrar o contrato de gestão, desde que a proposta apresentada atenda a todas as condições e exigências do Edital.

### Seção III

#### Da Formalização do Contrato de Gestão

**Artigo 33** - O contrato de gestão, instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade privada sem fins lucrativos qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria entre as partes para o fomento e a execução das atividades aprovadas no ato de qualificação, observará o disposto na legislação federal e municipal de regência, bem como às disposições deste Decreto.

§1º - O contrato de gestão discriminará os serviços, as atividades, as metas e os objetivos a serem alcançados nos prazos pactuados, o cronograma de desembolso financeiro e os mecanismos de avaliação de resultados das atividades da organização social.

§2º - O contrato de gestão terá vigência plurianual e poderá ser alterado por meio de termos aditivos mediante acordo entre as partes.

§3º - Os objetivos, as metas e o cronograma de desembolso dos recursos previstos no orçamento, em cada exercício, serão definidos em anexo específico ao contrato de gestão.

**Artigo 34** - Fica autorizada a inclusão de metas relativas a atividades intersetoriais no contrato de gestão mantido com o Órgão supervisor ou a entidade supervisora, desde que consistentes com os objetivos sociais da entidade privada e com o ato de qualificação da Organização Social.

**Parágrafo Único** - A autoridade supervisora será responsável pelo acompanhamento e pela avaliação da execução das metas relativas às atividades intersetoriais, por meio da comissão de avaliação do contrato de gestão.

**Artigo 35** - O contrato de gestão poderá ser renovado por períodos sucessivos, a critério da autoridade supervisora, condicionado à demonstração do cumprimento de seus termos e suas condições.

§1º - A decisão da autoridade supervisora quanto à renovação do contrato considerará os resultados e os benefícios alcançados no ciclo contratual anterior e aqueles esperados para o próximo ciclo em relação à realização de novo chamamento público.

§2º - A decisão de renovação não afasta a possibilidade de realização de novo chamamento público para a celebração de contrato de gestão com outras entidades privadas interessadas na mesma atividade publicizada.

§3º - O contrato de gestão poderá ser renovado com acréscimo ou redução de valor ou de objeto.

**Artigo 36** - O órgão ou entidade supervisora deverá introduzir cláusulas no contrato de gestão que disponham sobre:

I - Aplicação dos recursos de fomento público nas metas e objetivos estratégicos previstos no contrato de gestão;

II - Criação de reserva técnica financeira para utilização em atendimento a situações emergenciais;

III - Previsão dos recursos para o pagamento de despesas indiretas da Organização Social.

### Seção IV Do Orçamento

**Artigo 37** - O Poder Público repassará os recursos públicos de fomento destinados ao financiamento das atividades das Organizações Sociais.

§1º - Os recursos destinados à Organização Social serão repassados com obediência ao cronograma de desembolso financeiro estabelecido no contrato de gestão, que pactua as metas e os resultados a serem alcançados.

§2º - A autoridade supervisora ouvirá a Organização Social sobre o valor que será proposto para elaboração da Lei Orçamentária.

§3º - Eventuais excedentes financeiros do contrato de gestão ao final do exercício, apurados no balanço patrimonial e financeiro da entidade privada, serão incorporados ao planejamento financeiro do exercício seguinte e utilizados no desenvolvimento das atividades da entidade privada.

### Seção V

#### Da Execução e da Avaliação do Contrato de Gestão

**Artigo 38** - A execução do contrato de gestão será acompanhada e fiscalizada pela secretaria municipal ou entidade da Administração Indireta contratante, por meio da instituição de uma Comissão de Avaliação.

**Parágrafo Único** - Os membros da Comissão de Avaliação não serão remunerados a qualquer título, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público.

**Artigo 39** - A Comissão de Avaliação deve aferir os resultados alcançados pela Organização Social, nos prazos estabelecidos no contrato de gestão e ao final do ciclo do referido contrato, e encaminhará relatório conclusivo à autoridade supervisora.

§1º - A autoridade supervisora deverá analisar o relatório da Comissão de Avaliação, manifestando sua concordância ou não com os resultados aferidos.

§2º - Ao final de cada exercício compreendido no ciclo de vigência do contrato de gestão, a Comissão de Avaliação emitirá parecer final sobre os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas da Organização Social.

**Artigo 40** - Além das suas atribuições legais e estatutárias, incumbe ao Conselho de Administração da Organização Social zelar pelo cumprimento dos resultados pactuados, pela aplicação regular dos recursos públicos, pela adequação dos gastos e pela sua aderência ao objeto do contrato de gestão.

### Seção VI

#### Do Fomento às Atividades Sociais

**Artigo 41** - Os bens públicos que vierem a ser destinados às Organizações Sociais para cumprimento do contrato de gestão deverão ser previamente inventariados e relacionados como anexo ao contrato de gestão.

### CAPÍTULO V DA DESQUALIFICAÇÃO

**Artigo 42** - Observado o disposto na Lei e neste Decreto, a entidade qualificada como Organização Social será desqualificada, nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão;  
II - Inobservância, a qualquer tempo após a qualificação, dos requisitos legais que a autorizam.

**Artigo 43** - Em qualquer hipótese, a desqualificação será precedida

de processo administrativo, conduzido por Comissão Especial de Apuração, constituída e nomeada pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal, assegurando à entidade o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§1º - As decisões da Comissão Especial de Apuração serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros, cabendo ao(a) Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

§2º - Os membros da Comissão Especial de Apuração não serão remunerados a qualquer título, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público.

**Artigo 44** - Ao final do processo administrativo de que trata o artigo anterior, a Comissão Especial de Apuração produzirá relatório detalhado sobre o apurado e o submeterá à Comissão Municipal de Publicização.

§1º - A Comissão Municipal de Publicização receberá o processo e poderá requerer diligências e solicitar informações e documentos à Organização Social averiguada.

§2º - Ultimadas as providências de que trata o parágrafo anterior, se for o caso, a Comissão Municipal de Publicização emitirá parecer sobre a desqualificação da organização social averiguada e o submeterá ao(a) Prefeito(a) Municipal.

§3º - A decisão do(a) Prefeito(a) Municipal será fundamentada e publicada no Diário Oficial do município.

§4º - Caberá um único pedido de reconsideração da decisão que desqualificar a entidade como Organização Social, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da decisão de desqualificação no Diário Oficial do município.

§5º - O pedido de reconsideração deverá ser instruído com as razões de fato e de direito e a documentação necessária à análise do pedido.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 45** - As disposições referentes ao processo de chamamento público estabelecidas neste Decreto não se aplicam às entidades privadas já qualificadas como Organizações Sociais.

**Artigo 46** - As disposições deste Decreto não afetarão os contratos de gestão vigentes na data de sua publicação, os quais deverão ser adaptados por ocasião da realização de novos chamamentos públicos.

**Artigo 47** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 1068, de 24 de junho de 2024, e o Decreto Municipal nº 1069, de 26 de junho de 2024.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús/CE, 27 de fevereiro de 2025.

**Janaina Carla Farias**  
Prefeita Municipal de Crateús/CE

\*\*\*\*\*

#### DECRETO Nº 1.132, de 27 de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre a criação e a implementação do inventário patrimonial no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 71, INCISO II DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,**

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar, unificar e consolidar as informações relacionadas aos bens municipais e a necessidade de adoção de medidas preventivas para resguardar, regulamentar e fiscalizar a administração de seus bens patrimoniais;

**CONSIDERANDO** a competência do Poder Público Municipal para regulamentar e fiscalizar a administração de seus bens patrimoniais;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 122 da Lei Orgânica do

Município, prevendo que todos os bens do município devem ser cadastrados com a identificação respectiva, numerando-se os móveis segundo o que for estabelecido em regulamento e mantendo-se um livro tombado com a relação descritiva dos bens municipais,

#### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica instituído o inventário patrimonial municipal, a ser realizado anualmente por todos os órgãos da Administração Pública Direta da Prefeitura Municipal de Crateús/CE, com o objetivo de garantir a correta identificação, registro e gestão dos bens patrimoniais.

**Artigo 2º** - Para fins deste Decreto, considera-se:

I - Acervo patrimonial: o conjunto de bens, direitos e obrigações suscetíveis de avaliação econômica, adquiridos por meio de compra, doação, permuta ou qualquer outra forma legal;

II - Verificação de bens: o processo de levantamento e conferência das informações sobre os bens patrimoniais móveis, intangíveis e semoventes nas unidades organizacionais;

III - Tombamento: o ato administrativo de registro e identificação dos bens públicos para fins de controle patrimonial.

**Artigo 3º** - As informações coletadas no inventário patrimonial serão utilizadas para a atualização e saneamento da base de dados do patrimônio municipal.

**Artigo 4º** - Será instituída uma Comissão de Inventário de Bens - CIB, formada por, no mínimo, 03 (três) servidores, dos quais pelo menos 01 (um) deve ser ocupante de cargo de provimento efetivo, a serem nomeados por portaria expedida pelo(a) Secretário(a) de Planejamento, Gestão Administrativa e Inovação Tecnológica.

**Parágrafo Único** - É facultada à CIB a criação de Subcomissões, diretamente subordinadas, composta por 03 (três) servidores, dos quais pelo menos 01 (um) deverá ser ocupante de cargo de provimento efetivo, a serem nomeados por portaria pelo(a) Secretário(a) de Planejamento, Gestão Administrativa e Inovação Tecnológica.

**Artigo 5º** - São funções da Comissão de Inventário de Bens elaborar:

I - Termo de Abertura de Inventário: documento emitido pela Comissão de Inventário de Bens que informa o início do processo de inventário;

II - Termo de Baixa de Inventário: documento emitido pela Comissão de Inventário de Bens após a realização da baixa dos bens não localizados fisicamente no órgão ou na entidade, durante a execução do inventário;

III - Termo de Encerramento de Inventário: documento emitido pela Comissão de Inventário de Bens que informa o término do processo de inventário.

**Artigo 6º** - O inventário se dará em duas etapas:

I – levantamento de bens por secretaria municipal;

II – cadastramento dos bens no sistema utilizado pelo Setor de Patrimônio.

**Artigo 7º** - O levantamento de bens compete ao gestor responsável por cada secretaria e deve abarcar todos os bens, assim como aqueles que não são originalmente daquela secretaria, por meio de planilha.

§ 1º - A planilha com os dados deve conter a descrição do bem, tombo, se tiver, cor e, ainda, quaisquer outros elementos que auxiliem na identificação do mesmo.

§ 2º - A planilha de dados deve ser enviada digitalmente para o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Crateús/CE pelo e-mail [pmcpatrimonio2017@gmail.com](mailto:pmcpatrimonio2017@gmail.com).

§ 3º - Será disponibilizada uma planilha modelo para auxiliar no processo de levantamento de bens pelo Setor de Patrimônio.

**Artigo 8º** - O cadastramento de bens em sistema é de responsabilidade do Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Crateús/CE, na pessoa do Coordenador de Patrimônio e Almoxarifado.

**Parágrafo Único** - Finalizado o cadastramento de bens, deverá ser enviada a cada secretaria municipal a listagem de todos os bens

regularizados.

**Artigo 9º** - Os bens que não possuírem registro adequado serão recadastrados, tombados e identificados por meio de etiqueta patrimonial.

**Artigo 10** - Os bens encontrados em unidades organizacionais ou localizações diferentes das anteriormente registradas deverão ser devidamente regularizados no sistema de controle patrimonial.

**Artigo 11** - O descumprimento das disposições deste Decreto implicará na responsabilização dos gestores e servidores envolvidos, conforme legislação vigente.

**Artigo 12** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús/CE, 27 de fevereiro de 2025.

**Janaina Carla Farias**  
Prefeita Municipal de Crateús/CE

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*